



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

JUSTIFICATIVA PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA

Dispensa Eletrônica nº 11/2025

Processo Administrativo nº 14/2025

Objeto: Contratação de empresa para treinamento de Oratória e Comunicação de Alta Performance, a ser ministrado na Câmara Municipal de Botelhos/MG.

Após análise da documentação apresentada pela empresa ROBSON MONTEIRO - ME restaram identificadas inconsistências relevantes nos atestados de capacidade técnica apresentados, as quais comprometem a comprovação da aptidão da licitante para a execução do objeto pretendido. As irregularidades verificadas são as seguintes:

1. **Ausência de informações essenciais nos atestados:** Os documentos não indicam expressamente o período de execução nem o local onde os serviços teriam sido prestados, elementos essenciais para aferição da experiência da empresa no ramo pertinente ao objeto da contratação.
2. **Ausência de assinatura eletrônica válida:** Os atestados não possuem assinatura digital com certificação eletrônica que permita verificar a autenticidade das assinaturas, comprometendo a fé pública e a veracidade dos documentos apresentados.
3. **Ausência de papel timbrado:** Os atestados não foram emitidos em papel timbrado das empresas que supostamente contrataram os serviços, fragilizando a credibilidade e a oficialidade dos documentos.
4. **Redação idêntica dos atestados:** Os três atestados apresentados possuem o mesmo conteúdo textual, com alterações apenas nos dados das empresas e no ano de execução. Tal semelhança levanta dúvidas quanto à autenticidade e à origem dos documentos, podendo configurar reprodução padronizada não condizente com experiências distintas e reais de prestação de serviços.
5. **Negativa de apresentação de documentos comprobatórios adicionais:** Solicitada a apresentação de cópias de contratos ou notas fiscais que pudesse corroborar as informações constantes dos atestados, a empresa se recusou a fornecer os referidos documentos, inviabilizando a devida verificação da veracidade das alegações.

As falhas acima elencadas comprometem a comprovação da qualificação técnica exigida para a contratação pretendida, aplicável subsidiariamente à modalidade de dispensa eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, conforme entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 1610/2025 – Plenário**, a Administração Pública deve adotar **critérios rigorosos e objetivos na análise dos atestados de capacidade técnica**, especialmente quanto à sua **autenticidade, conteúdo mínimo necessário e possibilidade de verificação das informações declaradas**. O TCU também reafirma que **documentos não assinados de forma válida e sem elementos essenciais não podem ser aceitos como prova de experiência técnica**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reunião “Benedito Magno Passos”

Dessa forma, diante das inconsistências verificadas, a empresa ROBSON MONTEIRO – ME, encontra-se desclassificada do presente certame, por não atender satisfatoriamente aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto da contratação.

Mari Luci de F. Ferreira Almeida

Diretor Geral de Administração, Finanças, Compras e Licitações

De acordo:

Marcus Vinícius Barbosa Lima

Presidente